



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 10 de março de 2017

Edição nº 32/2017

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 5 <small>NOVO</small>	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 854			Informativo STJ nº 596			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

Notícias TJRJ

Terceira vice-presidente espera deixar trabalho de qualidade como herança no Tribunal de Justiça

Presidente do TJRJ visita novas instalações das varas cíveis

CNJ lança Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra Mulher

Oficina de Parentalidade promove diálogo e auxilia pais em conflito a resolverem questões de família no TJ do Rio

Acusados da morte de filho de Carlinhos de Jesus irão a júri popular na quarta, dia 19

Justiça condena 20 por tráfico de drogas na Região dos Lagos

Visita mediada e homenagem à mulher marcam unificação do Museu da Justiça e do CCPJ-Rio

Fonte DGC.COM

Notícias STF

Suspensão decisão que equipara vencimentos de servidores de São Gonçalo (RJ)

O ministro Ricardo Lewandowski, deferiu liminar na Reclamação (RCL) 25876 para suspender os efeitos de acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) afastando a incidência de lei de São Gonçalo (RJ) que institui o plano de cargos e salários dos servidores do município. Em análise preliminar do caso, o relator considerou que a decisão do tribunal local, garantindo a equiparação salarial pleiteada por um servidor municipal, viola as Súmulas Vinculantes (SVs) 10 e 37 do STF.

Segundo narra o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo (Iпасg) – autor da reclamação – a Lei 388/2011, instituiu o plano de cargos e salários dos servidores municipais prevendo a promoção por mérito do servidor conforme vá aumentando seu nível de escolaridade em áreas de estudo que tenham pertinência com as atribuições do cargo.

No caso dos autos, ação ajuizada por um servidor pedindo equiparação salarial foi julgada procedente em primeira instância. O Iпасg recorreu, mas a 1ª Câmara Cível do TJ-RJ manteve a decisão, sob o fundamento de que a lei teria criado distorções entre os servidores implementando salários diferenciados para ocupantes do mesmo cargo com funções e carga horária idênticas. Na reclamação ajuizada no STF, o instituto explica que o autor da ação originária é lotado no cargo de guarda municipal, que exige ensino médio completo para ingresso (grau III, classe I), mas que, em razão da decisão, obteve isonomia com o servidor que concluiu o mestrado e se encontra no grau III, classe V.

Ao decidir, o ministro Lewandowski constatou que a 1ª Câmara afastou a incidência da lei por suposta violação ao artigo 39, parágrafo 1º, da Constituição Federal, violando a SV 10, que veda a órgão fracionário de tribunal essa atribuição. O ministro observa que, no acórdão reclamado, admite-se a existência de arguição de inconstitucionalidade da Lei municipal 388/2011, mas como o Órgão Especial daquele tribunal ainda não se manifestou sobre a questão, a 1ª Câmara entendeu que poderia resolver a demanda.

“É patente, desse modo, o descumprimento ao comando vinculante ora invocado e, por via de consequência, à cláusula de reserva de plenário expressamente prevista no artigo 97 da Constituição Federal”, salienta o relator.

O ministro também verificou que o acórdão do TJ-RJ deferiu o pedido de equiparação salarial com fundamento exclusivo no princípio da isonomia, representando violação da SV 37, que veda ao Judiciário, por não ter função legislativa, aumentar os vencimentos de servidores com base nesse princípio. Ele citou como precedentes as RCLs 25974 e 26286, de relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, e a RCL 25906, de relatoria do ministro Luiz Fux, todas contra decisões afastando a eficácia da Lei 388/2011 de São Gonçalo.

Processo: Rcl 25876

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

Gratuidade em ação de usucapião especial urbana não tem natureza objetiva

É inadmissível conferir isenções pecuniárias àquele que tem condições de arcar com as despesas de ação de usucapião especial urbana, mesmo que o parágrafo 2º do artigo 12 da Lei 10.257/01 o permita, visto que tal dispositivo deve ser interpretado conciliando-se com a norma especial que regula a matéria, a Lei 1.060/50, e, a partir de 18 de março de 2016, com o novo Código de Processo Civil.

Esse foi o entendimento da Terceira Turma ao julgar recurso de um médico que ingressou com ação de

usucapião especial urbana pretendendo ser agraciado com a gratuidade da assistência judiciária estabelecida em lei, mesmo reconhecendo espontaneamente, na petição inicial, que não era “juridicamente pobre” e que não apresentaria falsa declaração de pobreza. O médico alegou, ainda, que a gratuidade possuía natureza objetiva.

No STJ, o ministro Villas Bôas Cueva explicou que o artigo 12, parágrafo 2º, da Lei 10.257/01 assegura aos autores da ação de usucapião especial urbana os benefícios da Justiça e da assistência judiciária gratuita, incluindo-se aí as despesas perante o cartório de registro imobiliário. Entretanto, o ministro asseverou que o dispositivo “deve ser interpretado em conjunto e harmonia com as disposições da Lei 1.060/50 e, a partir de 18 de março de 2016, do Código de Processo Civil de 2015”.

Presunção relativa

De acordo com Villas Bôas Cueva, a Lei 10.257/01 concede ao autor da ação uma presunção relativa de hipossuficiência, ou seja, de que aquele que pleiteia seja uma pessoa de baixa renda. Em razão disso, o benefício somente não será concedido se houver prova de que ele não é “necessitado”, nos termos do parágrafo 2º da Lei 1.060/50.

Nesse caso, o próprio autor reconheceu “não preencher os requisitos da Lei 1.060/50 para fins de obtenção dos benefícios da Justiça gratuita, o que afasta qualquer possibilidade de concessão destes, sendo irrelevante para tanto que tenham sido requeridos com esteio no parágrafo 2º do artigo 12 do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01)”, afirmou o relator.

Processo: REsp 1517822

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça

 voltar ao topo

Notícias CNJ

CNJ define membros de fórum do Judiciário sobre criança e juventude

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 voltar ao topo

Edição de Legislação

Lei Estadual nº 7530 de 09 de março de 2017 - institui Pisos Salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para as categorias profissionais que menciona e estabelece outras providências.

Fonte: ALERJ

 voltar ao topo

Julgados Indicados

00362-19.51.2016.8.19.0000 – rel. Des. Gilberto Guarino, j. 15.02.17 e p. 17.02.17

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. PEDIDO DE IMISSÃO NA POSSE. INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU A PRODUÇÃO DAS PROVAS TESTEMUNHAL E PERICIAL POR QUE PROTESTARAM OS AGRAVADOS. IRRESIGNAÇÃO. CAUSA QUE É REGIDA PELAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO BUZAID. EM QUE PESE SER QUALQUER MAGISTRADO, DE 1º OU DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, O DESTINATÁRIO

FINAL DA ANÁLISE DA PROVA, DEVE-SE ISSO À EXISTÊNCIA DE UM PROCESSO REGULAR E VÁLIDO, O QUE LHE VEDA IMPEDIR QUE A PARTE PRODUZA PROVA LÍCITA, PERTINENTE E RELEVANTE PARA O CORRETO JULGAMENTO DA CAUSA, REGIDO PELO INTERESSE PÚBLICO CONSISTENTE EM SE FAZER JUSTIÇA. PROVAS DEFERIDAS QUE OBJETIVAM EMBASAR AS TESES DEFENSIVAS SOBRE OS FATOS ARTICULADOS PELOS AGRAVADOS (ALEGAÇÃO DA USUCAPIÃO EM DEFESA E DIREITO DE RETENÇÃO DE BENFEITORIAS), A FIM DE EFETIVAMENTE FORMAR O LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO SOBRE AS PROVAS DOS AUTOS. INTERLOCUTÓRIA CORRETA. RECURSO DESPROVIDO.

[Leia mais...](#)

Fonte: DICAC



Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Seguem as pesquisas abaixo elencadas, no ramo do Direito Civil, no respectivo tema.

- Direito Civil

Contratos

[Negativa de Cobertura de Cirurgia Reparadora](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento](#) > [Jurisprudência](#) > [Pesquisa Selecionada](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC



Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br